

EDITAL

DE

TOMADA DE PREÇOS

Nº 037/2013 - DESO

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I.....	5
1 – OBJETO.....	5
CAPÍTULO II.....	5
2 – FONTE DE RECURSOS.....	5
CAPÍTULO III.....	5
3 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO IV.....	7
4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO.....	7
CAPÍTULO V.....	8
5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
CAPÍTULO VI.....	9
6 – PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE A.....	9
CAPÍTULO VII.....	9
7 – APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA.....	9
CAPÍTULO VIII.....	10
8 – PROPOSTA COMERCIAL (DE PREÇOS) - ENVELOPE B.....	10
CAPÍTULO IX.....	11
9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	11
CLÁUSULA X.....	12
10 – APURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL-NOTA FINAL.....	12
CAPÍTULO XI.....	13
11 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE C.....	13
CAPÍTULO XII.....	15
12 – ADJUDICAÇÃO.....	15
CAPÍTULO XIII.....	16
13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	16
CAPÍTULO XIV.....	17
14 – PRAZOS.....	17
CAPÍTULO XV.....	18
15 – FORMA DE PAGAMENTO.....	18
CAPÍTULO XVI.....	20
16 – GARANTIA CONTRATUAL.....	20
CAPÍTULO XVII.....	20
17 – REAJUSTAMENTO.....	20
CAPÍTULO XVIII.....	20
18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
CAPÍTULO XIX.....	22
19 – CONDIÇÕES GERAIS.....	22
CAPÍTULO XX.....	22
20 – RESCISÃO.....	22
CAPÍTULO XXI.....	23
21 – FORO.....	23
ANEXOS DO EDITAL.....	24
ANEXO I.....	25
MODELO DE CARTA CREDENCIAL.....	25
ANEXO II.....	26
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA.....	26
DE PEQUENO PORTE.....	26
ANEXO III.....	27
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO.....	27
AO TRABALHO DO MENOR.....	27

ANEXO IV.....	28
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO.....	28
ANEXO V.....	29
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	29
ANEXO VII.....	30
MINUTA DO CONTRATO.....	30
ANEXO VIII.....	41
INSTRUÇÕES.....	41

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2013 – DESO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Empresarial para a DESO.

DATA: 20 de dezembro de 2013; **HORA:** 08:30 h; **TIPO:** Técnica e Preço; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses; **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global; **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da DESO – Rubrica 10; **REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, revisada e atualizada, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Lei Estadual nº 6.675/09. **INFORMAÇÕES:** Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Fone 0XX.79.3226-1021/1022 e Fax 0.XX.79.3226-1171.

Aracaju, 14 de novembro de 2013.

Emerson Dantas de Menezes
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação – DESO

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

O presente Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2013 – DESO**, suas Instruções e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para **contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Empresarial para a DESO**.

1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Conforme **Anexo VIII das Instruções**, elementos integrantes deste Edital de TOMADA DE PREÇOS

CAPÍTULO II

2 – FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Edital correrão à conta da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CAPÍTULO III

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de **TOMADA DE PREÇOS** ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

a) DESO

Companhia de Saneamento de Sergipe;

b) CONTRATANTE

DESO;

c) PROPONENTE/LICITANTE

Empresa que apresenta proposta para prestação dos serviços objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS**;

d) CONTRATADA

Empresa vencedora desta **TOMADA DE PREÇOS** em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante a assinatura do Contrato;

e) FISCALIZAÇÃO

DESO e/ou prepostos, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS**. A **FISCALIZAÇÃO** implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às instruções e especificações, cronogramas e demais dados informados pela PROPONENTE em sua proposta, bem como execução dos testes. Para tanto, ser-lhe-á permitido o livre acesso às instalações dos serviços e/ou subcontratados envolvidos na execução.

3.2 - A COMPANHIA fornecerá aos inscritos, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da TOMADA DE PREÇOS;

3.3 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da TOMADA DE PREÇOS só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em envelope fechado, como segue:

a) No centro do envelope:

**À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Comissão Permanente de Licitação
Endereço - Rua Campo do Brito nº 331
Cidade - Aracaju
CEP - 49.020-380**

b) No canto superior esquerdo do envelope;

**TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2013 - DESO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROPONENTE _____**

- Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através de *e-mail* ou *fac-símile*.

3.4 - O presente Edital de TOMADA DE PREÇOS poderá ser impugnado por qualquer interessado, desde que protocole seu pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

- A DESO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação.

3.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas desta TOMADA DE PREÇOS.

3.6 - A COMPANHIA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital da presente TOMADA DE PREÇOS. Caso os aditamentos, modificações ou revisões, alterem ou afetem a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

- Os aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados às firmas através de e-mail ou fac-símile.

3.7 - Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a abertura das mesmas.

3.8 - A DESO poderá revogar este Edital, se presentes razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua conduta. Poderá ainda anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.9 - Caso a data prevista para realização desta TOMADA DE PREÇOS seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.10 - A critério do Presidente da Comissão Permanente de licitações, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida no Edital.

3.11 - Esta TOMADA DE PREÇOS será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:

- **EDITAL**
- **INSTRUÇÕES**
- **ANEXOS**

3.12 - Estarão impedidos de participar desta TOMADA DE PREÇOS, empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da Comissão Permanente de Licitações da DESO.

3.13 - A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não ultrapasse o valor da modalidade licitada. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES.

3.14 - Na ocorrência de acréscimos dos quantitativos, inicialmente contratados, e respeitado o limite acima, o Contrato poderá ter seu prazo prorrogado.

3.15 - O Contrato poderá ainda ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.16 - Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas previamente inscritas no Cadastro de LICITANTES da DESO e que atendam os requisitos legais e condições constantes deste Edital.

4.2 - A pessoa jurídica interessada deverá ter sua inscrição no Cadastro de LICITANTES da DESO – Categoria de **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, aprovada até o 3º dia anterior à data de abertura da licitação.

4.3 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.4 - O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica condicionado ao recolhimento à Tesouraria da DESO, da importância de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, valor este limitado ao custo efetivo de reprodução, por qualquer meio, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

4.5 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO V

5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

a) No centro dos 02 (dois) envelopes,

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Endereço: Rua Campo do Brito nº 331
Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE
CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Endereço: Rua Campo do Brito nº 331
Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE
CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

Envelope A - “Proposta Técnica”
TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2013 - DESO
Nome do PROPONENTE:

ENVELOPE B - “Proposta Comercial”
TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2013 - DESO
Nome do PROPONENTE:

ENVELOPE C - “Documentos de Habilitação”
TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2013 - DESO
Nome do PROPONENTE:

ENVELOPE D - “Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)” (quando for o caso).
TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2013 – DESO
Nome do PROPONENTE:

5.2 - Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/07 e Lei nº 6.675 de 18/09/09 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 - Declaração de Enquadramento como Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), **conforme modelo constante do ANEXO II** deste Edital, que deverá ser comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

5.3 - Instalada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarará aberto os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa LICITANTE presente no horário aprazado. Serão solicitadas as **CREDENCIAIS** que serão analisadas e estando as mesmas de acordo com as exigências abaixo descritas, os representantes credenciados serão convidados a apresentarem os **ENVELOPES A** – PROPOSTA TÉCNICA, **B** – PROPOSTA COMERCIAL, **C** – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e **D** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os LICITANTES e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.

5.4 - Cópia autenticada do Contrato Social, quando a Empresa for representada por um de seus proprietários.

5.5 - Quando a LICITANTE tiver representação oficial no Estado de Sergipe, somente poderá participar através do seu representante legal, que deverá receber o credenciamento, podendo, entretanto, ser acompanhado por um técnico, tendo em vista que o número máximo de participantes na licitação é de 02 (dois) representantes.

5.6 - A apresentação da CREDENCIAL em desacordo às exigências deste Edital caracteriza a ausência da empresa LICITANTE no procedimento licitatório, sendo vedado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO receber quaisquer documentos provenientes dessa empresa.

5.7 - As PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL deverão estar dispostas ordenadamente, em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da LICITANTE, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

CAPÍTULO VI

6 – PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE A

6.1 - A PROPOSTA TÉCNICA deverá estar composta dos seguintes documentos:

- a)** Apresentar matéria ou artigo em publicações (site ou impresso) voltadas para a área de saneamento;
- b)** Comprovação de experiência na elaboração de pautas e reportagens para veículos de comunicação – televisão, rádio, impresso ou site;
- c)** Comprovação de experiência em atuação de programas jornalísticos de rádio;
- d)** Apresentação de portfólio de profissional de designer gráfico.

CAPÍTULO VII

7 – APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

7.1- Os documentos constante da Proposta Técnica, serão analisados e julgados com base nos seguintes critérios:

- a)** Apresentar matéria ou artigo em publicações (site ou impresso) voltadas para a área de saneamento (01 ponto por cada matéria, atingindo no máximo 15 pontos);

- b)** Comprovação de experiência na elaboração de pautas e reportagens para veículos de comunicação – televisão, rádio, impresso ou site (01 ponto por cada experiência comprovada, atingindo no máximo 15 pontos);
- c)** Comprovação de experiência em atuação de programas jornalísticos de rádio (01 ponto por cada experiência comprovada, atingindo no máximo 10 pontos);
- d)** Apresentação de portfólio de profissional de designer gráfico (01 ponto para cada trabalho totalizando 10 pontos).

CAPÍTULO VIII

8 – PROPOSTA COMERCIAL (DE PREÇOS) - ENVELOPE B

8.1 - A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço.

8.2 - Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da PROPONENTE, e em 01 (uma) cópia ou reprodução, marcada “**CÓPIA**” em cada folha, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas.

- A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

8.3 - Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

8.3.1 - Objeto: contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Empresarial para a DESO.

8.3.2 - A empresa proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

8.3.3 - Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

8.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado, bem como aquelas que estiverem com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato;

8.3.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos Serviços será de **12(doze) meses** a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

8.3.6 - PRAZO DE VALIDADE: **60(sessenta) dias**, a contar da data fixada para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.4 - A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme **modelo do ANEXO III** deste Edital;

8.5 - A LICITANTE deverá indicar a opção da **CAUÇÃO** para garantia do Contrato, conforme **CAPÍTULO XVII** deste Edital.

8.6 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE B

8.6.1 - Serão desclassificadas as firmas que deixarem de atender ao disposto nos **subitens 8.6.1** ao **8.6.4** acima.

CAPÍTULO IX

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1 - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.1- Somente a LICITANTE cuja proposta técnica seja considerada completa e em conformidade com as exigências do Edital, terá sua proposta de preços julgada.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos nas Instruções;
- b)** Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c)** Cujos preços unitários forem zero;
- d)** Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES;
- e)** Excedam o valor orçado pela DESO;
- f)** Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

9.2.1 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.2.2 - Se todas as propostas das PROPONENTES forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos LICITANTES 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

9.2.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.2.4 - Ocorrendo o empate dos preços globais, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no **ANEXO II** deste Edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

9.2.6 - Nesses casos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para, EM QUERENDO, apresentar nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada. A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos deverá ser apresentada de acordo com o item **8.3** deste edital.

9.2.7 - A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.2.8 - Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem **9.5.6** deste edital, e esta sendo considerada válida, a PROPONENTE será declarada classificada em 1º lugar no certame.

9.2.9 - Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **9.2.5** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens **9.2.6**, **9.2.7** e **9.2.8**, deste Edital.

9.2.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **9.2.5** deste edital, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens **9.2.6**, **9.2.7** e **9.2.8** deste edital.

9.2.11 - Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **9.2.5** deste edital, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

9.2.12 - Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as LICITANTES serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das LICITANTES empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as LICITANTES então empatadas.

9.2.13 - Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.3 - A Comissão fará a conferência das Planilhas de Orçamento e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

9.4 - Para fins de julgamento, o valor da proposta passa a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

9.5 - Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela PROPONENTE na Planilha de Orçamento.

CLÁUSULA X

10 – APURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL-NOTA FINAL

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação definirá como vencedor da licitação a proponente que obtiver a maior pontuação na Nota Final (NF), calculada através da média ponderada das Notas Técnicas e de Preço, conforme a seguinte expressão:

$$NF = (0,50 \times NT) + (0,50 \times NP)$$

NF= Nota Final

NT= Nota Técnica

NP= Nota Preço

10.2 - Para cálculo da média ponderada serão considerados os seguintes pesos: 50% (cinquenta por cento) para a Nota Técnica e 50% (cinquenta por cento) para a Nota de Preço. Os resultados serão limitados a 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se a 3ª (terceira) casa decimal em diante. Não serão feitos ou considerados arredondamentos.

10.3 - Será considerado vencedora a licitante que, atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas Técnica e Comercial, obtiver a maior Nota Final.

10.4 - Havendo duas ou mais propostas com a mesma pontuação na forma deste item, será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota Técnica da Proposta – NT.

CAPÍTULO XI

11 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE C

11.1 - Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir **apenas** o Envelope contendo a documentação do LICITANTE que apresentou a melhor PROPOSTA (Técnica + Preço), e, uma via de seu conteúdo será rubricada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos LICITANTES presentes.

11.2 - Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada e em uma (01) cópia na mesma sequência da relação, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

11.3 - Habilitação Jurídica:

- a)** Fotocópia autenticada ou original do Certificado de Inscrição no Cadastro da DESO, devidamente atualizado;
- b)** Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registradas no órgão competente, quando se tratar de sociedades comerciais
- c)** Declaração de firma individual, registrada na Junta Comercial do Estado da sede da empresa (quando se tratar de firma individual);
- d)** Inscrição do ato constitutivo, nos casos de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou os Estatutos em vigor e da que elegeu a Diretoria atual, em caso de S/A.
- g)** Decreto de autorização em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.4 - Regularidade Fiscal:

- a)** Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ)

- b)** Cópia da inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto da licitação/contrato.
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do seguro Social (INSS);
- d)** Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, vigente, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- f)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria Municipal de Finanças (ISSQN), do domicílio ou sede da Proponente;
- O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão.

11.5 - Regularidade Trabalhista:

- a)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

11.6 - Qualificação Técnica:

- a)** Comprovação do registro de DRT dos profissionais solicitados (jornalistas e radialista);
- b)** Atestado expedido por Pessoa Jurídica ou Pessoa Física que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto;
- c)** Relação dos profissionais solicitados (jornalistas, radialista e designer gráfico) acompanhado do currículo.
- d)** Comprovação do vínculo dos profissionais (jornalistas, radialista e designer gráfico) com a licitante através de carteira de trabalho; Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa; Contrato de Prestação de Serviços; Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- e)** Declaração de que a licitante se compromete a manter durante a vigência do contrato os profissionais ali indicados, só podendo substituí-los com a anuência da Deso.

11.7 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor judicial da sede da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.8 - DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital;

11.9 - As LICITANTES são obrigadas a apresentarem a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, conforme **modelo do ANEXO V** deste Edital;

11.10 - Declaração formal do nome completo e CNPF da pessoa que assinará o Contrato.

11.11 - Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

11.12 – CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE C

11.12.1 - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no **item 11.3** ao **11.9**, será inabilitada.

11.12.2 - Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas nos subitens acima, a Comissão deve declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

11.12.3 - Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação das LICITANTES subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação.

11.12.4 - Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

11.12.5 - Se por ocasião do Julgamento da TOMADA DE PREÇOS ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das PROPONENTES, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

11.12.6 -- Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-lo vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

CAPÍTULO XII

12 – ADJUDICAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto desta TOMADA DE PREÇOS se efetivará através de Contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do **modelo**

do **ANEXO VI** deste Edital, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da PROPONENTE VENCEDORA, e do qual fazem parte integrante o presente Edital e seus ANE-XOS, independentemente de transcrição.

12.2 - A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Edital, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, momento em que deverá ser apresentado a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade.

a) Em caso de desistência da assinatura do Contrato, além das medidas legais cabíveis (Multa prevista neste Edital), a PROPONENTE VENCEDORA será suspensa de participar de licitações na DESO por 01 (um) ano, o que será publicado no Diário Oficial do Estado.

12.3 - Não atendida a convocação, a DESO chamará a segunda classificada para assinar o Contrato, nas mesmas condições de preço e prazo da PROPONENTE VENCEDORA.

12.4 - No caso, ainda, em que a segunda classificada não atenda a convocação, a DESO, observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, convocará as próximas proponentes obedecidas a ordem de classificação.

12.5 - Em caso do não comparecimento das PROPONENTES classificadas para a assinatura do Contrato, a TOMADA DE PREÇOS será revogada.

CAPÍTULO XIII

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a)** Habilitação ou inabilitação do LICITANTE;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da presente licitação;
- d)** Rescisão do Contrato;
- e)** Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária e multa.

13.2 - As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da C.P.L, através de petição interpositória. Recebido o recurso, o Presidente da C.P.L comunicará aos demais LICITANTES que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - O Presidente da C.P.L poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente do recurso, para proferir decisão.

13.4 - Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à Comissão o desfazimento do ato recorrido.

13.5 - Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à Comissão a manutenção do ato recorrido.

13.6 - Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO XIV

14 – PRAZOS

14.1 - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

14.2 - Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela COMPANHIA.

14.3 - Todos os serviços em desacordo com as Instruções, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas nesta TOMADA DE PREÇOS e no Contrato.

14.4 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a LICITANTE VENCEDORA da aplicação das multas contratuais.

14.5 - Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

a) Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

b) Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;

c) Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;

d) Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;

e) Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Empresa LICITANTE VENCEDORA, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

14.6 - Se a PROPONENTE ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

14.7 - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo a DESO, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

14.8 - Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.

a) Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será devidamente solução para ambas as partes.

b) Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a DESO poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à LICITANTE VENCEDORA, e através do competente Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XV

15 – FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos **mensalmente**, mediante apresentação à DESO de Notas Fiscais em 02 (duas) vias sem emendas e rasuras, e, dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO e atestadas pelo Gestor do Contrato;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE VENCEDORA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

15.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas CONTRATADAS.

15.1.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

15.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

15.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

15.1.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

15.1.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

15.1.7 - Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP) e DARF para retenção de 1,5% IRPJ sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

- Caso a LICITANTE VENCEDORA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da mesma, da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente mensalmente, e com validade hábil.

15.1.8 - Declaração da LICITANTE VENCEDORA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

15.2 - Quando do último faturamento, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

15.3 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

15.4 - A DESO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela LICITANTE VENCEDORA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

15.5 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15.6 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 15.1 acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

15.7 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

15.7.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas;
- f) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

15.7.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CAPÍTULO XVI

16 – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A PROPONENTE VENCEDORA, para garantia da execução do Contrato, recolherá na 2.05.00/GSF – Gestão do Sistema Financeiro desta Companhia, até o pagamento da 1ª fatura, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 - Seguro Garantia; 3 - Fiança Bancária.**

16.2 - A garantia prestada pela PROPONENTE VENCEDORA, será liberada pelo 2.05.00/GSF, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

16.3 - Caso a Garantia prestada pela PROPONENTE VENCEDORA seja em dinheiro, a mesma será atualizada monetariamente pelo INPC, quando da sua restituição.

16.4 - A Caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

CAPÍTULO XVII

17 – REAJUSTAMENTO

17.1 - Na hipótese da Proposta de Preços da PROPONENTE VENCEDORA ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo **IGP-M**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas., com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

17.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

17.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

17.4 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CAPÍTULO XVIII

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notifica-

das pela LICITANTE VENCEDORA, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

18.2 - Em caso de não cumprimento por parte da LICITANTE VENCEDORA a das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

18.3 - Em caso de não cumprimento por parte da LICITANTE VENCEDORA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimo por cento) do valor total do Contrato.

18.4 - As multas a que porventura a LICITANTE VENCEDORA der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

18.5 - No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a LICITANTE VENCEDORA ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

18.6 - O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas no subitens 18.2 e 18.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

18.7 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

18.8 - A LICITANTE VENCEDORA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

18.9 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a LICITANTE que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame licitatório;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

18.10 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CAPÍTULO XIX

19 – CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

19.2 - A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

19.3 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

19.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

19.5 - A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

19.6 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.7 - Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

19.8 - Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores da DESO;

19.9 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

19.10 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.11 - As PROPONENTES **obrigam-se a elaborar suas propostas**, em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 037/2013, **independentemente de sua transcrição** no bojo deste Edital ou do Contrato.

19.12 - A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2013, **independentemente de sua transcrição** no bojo deste Edital ou do Contrato.

CAPÍTULO XX

20 – RESCISÃO

20.1 - A DESO poderá ser rescindir o Contrato a qualquer tempo:

- a)** Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- b)** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- c)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- e)** Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

CAPÍTULO XXI

21 – FORO

21.1 - Será eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta TOMADA DE PREÇOS.

Aracaju, 14 de novembro de 2013

Edital elaborado por: **ANTÔNIA MARIA MENEZES OLIVEIRA**
ADVOGADA-DESO

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I = MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO II = DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO III = DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

ANEXO V = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI = MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII = INSTRUÇÕES

ANEXO I**MODELO DE CARTA CREDENCIAL****CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
ÀS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS****PROPONENTE****LOCAL E DATA**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Referência: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2013 – DESO (PR/ASCI)**.

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIAL o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, CNPF/MF n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa **DESO**, consoante o estabelecido no Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome do Proponente)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

Referência: **TOMADA DE PREÇO Nº 037/2013 – DESO (PR/ASCI).**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO**
AO TRABALHO DO MENOR**(Proponente)**Referência: **TOMADA DE PREÇO Nº 037/2013 – DESO (PR/ASCI).**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

Local e data.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO****À****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO****ARACAJU - SERGIPE**Referência: **TOMADA DE PREÇO Nº 037/2013 – DESO (PR/ASCI).****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta relativa a Tomada de Preços em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos nossa expressa aceitação das condições da referida Tomada de Preços e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60(sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331 - ARACAJU/SE

Referência: **TOMADA DE PREÇO Nº 037/2013 – DESO (PR/ASCI).**

Objeto: **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Empresarial para a DESO.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu subitem **11.9**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a firma
..... na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Antônio Sérgio Ferrari Vargas**, brasileiro, casado, engº de minas, inscrito no CNPF sob o nº 177.291.736-20 e a firma com sede na Rua inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. inscrito no CNPF sob o nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 04.10.2013, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 78465/2013.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, nos termos e condições do Edital nº **037/2013**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 e as normas vigentes de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Empresarial para a DESO, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2- Descrição

A empresa contratada tem como objetivo acompanhar as notícias divulgadas sobre a DESO em todos os meios de comunicação, oferecendo as devidas respostas às situações apresentadas, bem como apoiar a Administração da Empresa na construção de matérias que visem esclarecer a população sobre os diversos temas existentes na DESO.

A contratada deverá:

- Disponibilizar dois jornalistas, um designer gráfico e um radialista para trabalharem junto a Assessoria de Comunicação Empresarial, com uma carga horária 40 horas semanais;
- Efetuar levantamento de informações relativas à contratante e suas ações para produção de press-releases, notas, artigos e opinião e materiais para fornecimento aos jornalistas;
- Providenciar o envio de material jornalístico, e devido acompanhamento, para os meios de comunicação;
- Realizar contatos periódicos com os integrantes dos meios de comunicação;
- Identificar os espaços na imprensa local a serem ocupados pela DESO;
- Agendar e acompanhar entrevistas coletivas ou exclusivas, fornecendo previamente à DESO briefing sobre o profissional, o veículo e o assunto da entrevista;
- Atender aos profissionais dos diversos meios de comunicação em todas as situações, inclusive de crise, orientando a contratante sobre como proceder e executando as ações aprovadas, quando for o caso; realizar cópias de CD's e DVD's quando solicitado;
- Manter contato diário e comparecer a reuniões, no mínimo, semanais com a DESO;
- Realizar clipagem impressa dos jornais, blogs e sites de notícias locais sobre matérias de interesses da contratante com o devido envio diário, via Internet, e entrega mensal dos originais catalogados e analisados;
- Realizar a cobertura jornalística de eventos realizados pela DESO;
- Desenvolver o trabalho de Assessoria de Comunicação Empresarial nas dependências da DESO, quando necessário;
- Indicar e acompanhar, quando necessário, serviços de cobertura fotográfica;
- Promover a alimentação – pautas, produção, edição e inserção de matérias e notas – do site da DESO;
- Apresentar relatório mensal das atividades realizadas; Promover a boa divulgação da DESO junto à comunidade;
- Providenciar a participação de profissional habilitado nos programas de rádio, informando sobre as atividades da empresa e tirando dúvidas dos ouvintes e respondendo os questionamentos da comunidade em geral.

1.3. Atribuições:

Do Radialista:

- Monitorar diariamente os programas de rádio do Estado de Sergipe, e participar dos mesmos para promover o relacionamento entre a Companhia de Saneamento de Sergipe e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- gravar programas e notas, de acordo com a necessidade da companhia;
- participar dos programas radiofônicos respondendo as questões levantadas pelos ouvintes numa atitude pró-ativa, mesmo quando a DESO não for citada;
- participar e elaborar atividades sistemáticas dentro das diretrizes de comunicação estabelecidas pela contratante (Deso);
- divulgar informações oficiais acerca das atividades da companhia, especialmente nos veículos de Rádio e TV ;
- estar à disposição dos veículos de imprensa, a qualquer momento, para receber questionamentos da população sobre: fornecimento d'água, problemas na rede de esgoto ou quaisquer outros assuntos pertinentes a área de atuação da companhia de abastecimento; executar a função de porta-voz para os devidos esclarecimentos, quando assim for do entendimento da direção da contratante;
- gerenciar as atividades relacionadas com a transmissão de solenidades e sessões da Companhia de Saneamento através de circuitos de televisão e rádio;

- exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.
- Participar de visitas semanais em rádios do interior onde algum representante da Deso concederá entrevista.

Dos Jornalistas:

- Promover o relacionamento entre a Companhia de Saneamento de Sergipe e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do órgão perante a sociedade;
- assessorar o presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe e demais integrantes da instituição em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse da Companhia de Saneamento de Sergipe, e disponibilizá-lo ao público interno e externo;
- planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;
- manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse da companhia que contribuam para a preservação da memória da instituição;
- manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação;
- realizar registros fotográficos nas coberturas de matérias;
- exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Do Designer Gráfico:

- Elaboração de programas destinados à consolidação ou mudança de imagem corporativa de empresas públicas e privadas e de seus produtos;
- Planejamento gráfico de livros, revistas, cartazes, embalagens, rótulos, como também elaboração de ilustrações e padrões para estamperia têxtil;
- Desenvolvimento de projetos gráficos de sinalização;
- Criação de logotipos e signos de identidade visual veiculados por qualquer tipo de mídia;
- Planejamento e gestão do design em instituições públicas ou privadas;
- Desenvolvimento de projetos de sistema de comunicação visual para sinalização interna e urbana;
- Design para interface digital: como representações gráficas para projetos multimídia e sites para internet, audiovisuais e CD-Room, criação de vinhetas e tipografias para TV e cinema.
- Planejamento gráfico de livros, revistas, cartazes, rótulos e embalagens e comunicação visual para a mídia impressa em geral.

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 - a Contratada se compromete a atender os interesses – por ordem prioritária – da Deso, no que concerne à produção dos trabalhos, objetivo desta licitação.;

3.1.2 - Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente Contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica;

3.1.3 - Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, isentando a DESO de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária;

3.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade ora licitada. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES.

3.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

4.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da DESO:

4.1.1 – Esclarecer toda e qualquer dúvida da CONTRATADA com referência ao contrato;

4.1.2 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/ Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

4.1.3- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

4.1.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA V – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO - Rubrica 10**.

CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

6.2 - A CONTRATADA será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO

7.1- A DESO pagará à CONTRATADA pela contratação dos serviços descritos na CLÁUSULA I, a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos **mensalmente**, mediante apresentação à DESO de Notas Fiscais em 02 (duas) vias sem emendas e rasuras, e, dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO e atestadas pelo Gestor do Contrato;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE VENCEDORA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

8.1.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

8.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.1.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

8.1.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

8.1.7 - Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP) e DARF para retenção de 1,5% IRPJ sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

- Caso a LICITANTE VENCEDORA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da mesma, da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente mensalmente, e com validade hábil.

8.1.8 - Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

8.2 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

8.3 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.4 - A DESO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

8.5 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

8.6 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 8.1 acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas;
- f) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

9.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela LICITANTE VENCEDORA, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

10.2 - Em caso de não cumprimento por parte da LICITANTE VENCEDORA a das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

10.3 - Em caso de não cumprimento por parte da LICITANTE VENCEDORA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do Contrato.

10.4 - As multas a que porventura a LICITANTE VENCEDORA der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

10.5 - No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a LICITANTE VENCEDORA ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

10.6 - O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas no subitens 10.2 e 10.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.7 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

10.8 - A LICITANTE VENCEDORA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

10.9 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a LICITANTE que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame licitatório;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.10 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A CONTRATADA, para garantia da execução deste Contrato, recolherá na 2.05.00/GSF – Gestão do Sistema Financeiro desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na modalidade de

11.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 2.05.00/GSF, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

11.3 - Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em dinheiro, a mesma será atualizada monetariamente, quando da sua restituição.

11.4 - A Caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não prestação dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Todos os Serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.2 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

12.3 - Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da DESO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b)** Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da DESO;
- c)** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d)** Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.4 - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os serviços contratados.

12.6 - Os serviços somente serão recebidos pela DESO após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.

12.7 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XIII – REAJUSTAMENTO

13.1 - Na hipótese da Proposta de Preços da PROPONENTE VENCEDORA ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo **IGP-M**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

13.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

13.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

13.4 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2 - Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

- a)** Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS.
- b)** Verificação da data do comprovante de inscrição da CONTRATADA no Cadastro do ISSQN no Município onde os serviços serão executados.
- c)** Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os serviços foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d)** Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do Contrato;
- e)** Verificação se no campo Descrição dos Serviços, no anverso da nota fiscal consta o número do Contrato e descrição do objeto;

14.3 - A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o estabelecido no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 037/2013;

14.4 - Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DO CONTRATO

16.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

17.2 - A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

17.3 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

17.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

17.5 - A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

17.6 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.7 - Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

17.8 - Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores da DESO;

17.9 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.10 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.11 - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as especificações contidas nas INSTRUÇÕES, elemento integrante da Tomada de Preços nº 037/2013, independentemente de sua transcrição no bojo do Edital ou deste Contrato;

CLÁUSULA XVIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 - Integram este Contrato:

- a) Tomada de Preços nº 037/2013 – PR de 20.12.2013;
- b) INSTRUÇÕES;
- c) Proposta da CONTRATADA datada de2013;
- d) Relatório de Análise de Propostas de2013;
- e) Homologação do Presidente datada de.....2013.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

19.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

19.1.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;

19.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

19.1.2 - Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

19.1.4 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.1.5 - Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato.

20.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju, de de 2013.

"....."
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

"ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS"
PRESIDENTE - DESO

"ANTÔNIA MARIA MENEZES OLIVEIRA"
ADVOGADA - DESO

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES